LEI Nº 907, de 10 de julho de 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para a criação, instalação e/ou manutenção da Biblioteca Pública Municipal.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para a criação, instalação e/ou manutenção da Biblioteca Pública Municipal, nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Senhor Prefeito HEITOR PEDRO SELBACH, e o Instituto Nacional do Livro, Órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor ...., pelo presente convênio, ajustam a criação, instalação e/ou manutenção de uma biblioteca pública no Município, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí obriga-se, mediante resolução da Câmara de Vereadores local, a criar, instalar e manter, e/ou conservar mantendo, caso já tenha existência efetiva entre os serviços da Municipalidade, uma biblioteca pública, destinada a desenvolver o gosto pela leitura e a disseminar educação e cultura entre os habitantes do Município.

- CLÁUSULA SEGUNDA - Além do sediamento da biblioteca, a Prefeitura se obriga a fazê-lo instalar com mobiliário, material bibliográfico e de expediente, indispensáveis aos serviços, bem como a colocar em sua direção pessoad de reconhecida capacidade para o cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Instituto Nacional do Livro, quando solicitado, orientará a Prefeitura Municipal na organização da biblioteca, a fim de que, através da uma planificação técnica dos serviços, se alcance maior eficiência e rendimento, bem como se dissemine, ao máximo, sua ação educativa e cultural.

CLÁUSULA QUARTA - O Instituto Nacional do Livro fará, à biblioteca, uma doação inicial de 450 volumes, a qual será complementada com remessas periódicas, desde que haja disponibilidade para as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - O Instituto Nacional do Livro poderá prestar assistência técnica à biblioteca, quando solicitado, selecionando, para melhor cumprimento deste objetivo, micro-regiões, a fim de que municípios vizinhos venham a ser beneficiados.

CONTINUA .....

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal atribuirá, anualmente, em seu orçamento, verba não inferior a 10 (dez) salários mínimos regionais, para aquisição de obras destinadas ao acervo da biblioteca, devendo também apresentar, anualmente, ao INL, certidão comprobatória da aplicação correta dessa quantia. À certidão deverão ser anexados os comprovantes (cópia de faturas e notas fiscais) dos livros adquiridos, inclusive com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura Municipal se obriga a conservar e manter o acervo doado pelo Instituto Nacional Livro, e, no caso de extinção da biblioteca, comunicar o fato ao Instituto Nacional do Livro, para efeito de autorização de transferência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a manter, na biblioteca, o serviço de empréstimo dos livros aos freqüentadores, desde que não se trate de obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.).

CLÁUSULA NONA - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito e pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro, ou por pessoas por eles designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos de execução e aplicação do presente convênio, fica eleito o foro de Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A vigência do presente convênio será contada a partir da data de sua aprovação e assinatura pelo Instituto Nacional do Livro.

Este convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, ficando uma em poder da Prefeitura e as duas outras com o Instituto Nacional do Livro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de julho de 1978

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

AUTENTICAÇÃO:
HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal